DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6324/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16656/2013
PROTOCOLO	:	1348196
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	F.A. PEREIRA & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.060,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO FIRMADO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2011 e formalização do Contrato Administrativo nº 042/2011 (peça 3), firmado entre o **Município de Camapuã - MS**, CNPJ/MF n° 03.501.517/0001-52, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF n° 364.157.901-53, como contratante, e a empresa **F.A. Pereira & Cia Ltda**, CNPJ/MF n° 12.085.470/0001-84, representada pelo Sr. José Henrique Dourado da Silva, CPF/MF n° 865.614.561-49, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de materiais escolares para distribuição gratuita nas escolas municipais e creche, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no valor total de R$ 32.060,00 (trinta e dois mil e sessenta reais), com prazo de vigência de 7/2/2011 a 31/12/2011.

A Decisão Singular nº 10064/2013, proferida nos autos do Processo TC-2922/2011 e publicada no DOTC/MS nº 794, de 25/11/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2011.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 5278/2014 (peça 15) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 042/2011 e a formalização do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 12983/2014 (peça 18) opinou da seguinte forma:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:
> I - pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;
> II - pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do 1º termo aditivo, com fulcro no inciso II do art. 59, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o § 4º do art. 120, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 pela infringência ao item 1.2.2., capítulo III, seção I, da Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011;
> III - multa ao Jurisdicionado, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, inscrito no CPF n. 364.157.901-53, com fulcro no artigo 44, I, da Lei Complementar n. 160/2012, pela infringência ao item 1.2.2., capítulo III, seção I, da Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011;
> IV - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/ 88.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Contrato Administrativo nº 042/2011 e formalização do Termo Aditivo.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 7/2/2011 e a publicação de seu extrato ocorreu em 14/2/2011 (peça 14), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

O Termo Aditivo nº 01/2011 (peça 9) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico e teve por objeto prorrogar o contrato por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 28/2/2012.

Registre-se que o e. Procurador de Contas apontou falha a respeito da remessa intempestiva da publicação do extrato do termo aditivo a este Tribunal.

Porém, o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, razão pela qual deixo de acolher a proposição do d. Ministério Público de Contas.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 042/2011, firmado entre o **Município de Camapuã - MS**, CNPJ/MF n° 03.501.517/0001-52, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF n° 364.157.901-53, como contratante, e a empresa **F.A. Pereira & Cia Ltda**, CNPJ/MF n° 12.085.470/0001-84, representada pelo Sr. José Henrique Dourado da Silva, CPF/MF n° 865.614.561-49, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 01/2011 ao Contrato Administrativo nº 042/2011, firmado entre o **Município de Camapuã - MS**, CNPJ/MF n° 03.501.517/0001-52, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF n° 364.157.901-53, como contratante, e a empresa **F.A. Pereira & Cia Ltda**, CNPJ/MF n° 12.085.470/0001-84, representada pelo Sr. José Henrique Dourado da Silva, CPF/MF n° 865.614.561-49, como contratada;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 1º de dezembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator